



**PARECER**  
**CONSELHO FISCAL**  
**LIGA DE BASQUETE FEMININO – LBF**

Aos Associados da LBF e a quem mais possa interessar, como membro titular do Conselho Fiscal, em atendimento ao quanto disposto nos artigos 36, 37 e 38, VIII do Estatuto Social da LBF, e considerando todos os documentos pertinentes analisados, bem como a avaliação do relatório de atividades da LBF e dos respectivos atos de gestão até então registrados, serve o presente documento para emitir opinião, na forma de Parecer, acerca da regularidade das Contas anuais prestadas e elementos afins, tais como o Balanço Patrimonial e Relatório da Diretoria Executiva da instituição.

Neste particular, prévia análise da informação financeira produzida no exercício de 2023, através de documentos como balancetes, extratos de contas correntes e documentos de suporte, bem como confirmações de saldos bancários e caixa, reforçado por documentos oriundos de auditoria independente, verifica-se que as contas apresentam bom nível de detalhes, sendo possível constatar que além da transparência, observou-se fácil leitura e identificação do elemento contábil e de caixa, de modo que, no contexto do procedimento de aprovação das contas, considero que o objetivo foi cumprido a contento, porquanto considero que os elementos produzidos e relevantes para a análise deste Conselho Fiscal, obedecem às normas contabilísticas em vigor e refletem de uma forma clara a atividade financeira e contábil da Liga de Basquete Feminino, sendo certo que, da mesma forma, e com base em análise dos demais Relatórios e atos de gestão, foi possível constatar a respectiva conformidade com o Plano de Atividades anual aprovado

Neste sentido, entendo que “(i) Não se verificaram situações ou quaisquer atos que violassem o Estatuto Social e demais normativos da LBF; e (ii) Os documentos, em especial o Balanço Patrimonial e o Relatório de Contas evidenciam de forma clara e explícita como estão relacionados os movimentos contábilísticos, bem como obedecem às normas contabilísticas em vigor; de modo que opino pela aprovação dos documentos, e em especial das contas do ano 2023 que lhes serão apresentados.”

*Blumenau, 22 de abril de 2024*

  
**EMERSON FRANÇA COENE**

**RG: 1233122**

**CPF: 947.182.611-04**

**MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL DA LBF**



**PARECER**  
**CONSELHO FISCAL**  
**LIGA DE BASQUETE FEMININO – LBF**

Aos Associados da LBF e a quem mais possa interessar, como membro suplente do Conselho Fiscal, em atendimento ao quanto disposto nos artigos 36, 37 e 38, VIII do Estatuto Social da LBF, e considerando todos os documentos pertinentes analisados, bem como a avaliação do relatório de atividades da LBF e dos respectivos atos de gestão até então registrados, serve o presente documento para emitir opinião, na forma de Parecer, acerca da regularidade das Contas anuais prestadas e elementos afins, tais como o Balanço Patrimonial e Relatório da Diretoria Executiva da instituição.

Neste particular, prévia análise da informação financeira produzida no exercício de 2023, através de documentos como balancetes, extratos de contas correntes e documentos de suporte, bem como confirmações de saldos bancários e caixa, reforçado por documentos oriundos de auditoria independente, verifica-se que as contas apresentam bom nível de detalhes, sendo possível constatar que além da transparência, observou-se fácil leitura e identificação do elemento contábil e de caixa, de modo que, no contexto do procedimento de aprovação das contas, considero que o objetivo foi cumprido a contento, porquanto considero que os elementos produzidos e relevantes para a análise deste Conselho Fiscal, obedecem às normas contabilísticas em vigor e refletem de uma forma clara a atividade financeira e contábil da Liga de Basquete Feminino, sendo certo que, da mesma forma, e com base em análise dos demais Relatórios e atos de gestão, foi possível constatar a respectiva conformidade com o Plano de Atividades anual aprovado

Neste sentido, entendo que “(i) Não se verificaram situações ou quaisquer atos que violassem o Estatuto Social e demais normativos da LBF; e (ii) Os documentos, em especial o Balanço Patrimonial e o Relatório de Contas evidenciam de forma clara e explícita como estão relacionados os movimentos contabilísticos, bem como obedecem às normas contabilísticas em vigor; de modo que opino pela aprovação dos documentos, e em especial das contas do ano 2023 que lhes serão apresentados.”

*Valinhos, 22 de abril de 2024*

**NATHALIA  
VICENTINI  
AGUIAR**

Digitally signed by NATHALIA  
VICENTINI AGUIAR  
DN: cn=NATHALIA VICENTINI  
AGUIAR, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=ADVOGADO,  
email=nathalia.v34@gmail.com  
Date: 2024.07.01 21:06:12 -03'00'

**NATHALIA VICENTINI AGUIAR**

**RG: 39722324-9**

**CPF: 446.390.968-60**

**MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DA LBF**